

INFORMAÇÃO

MATRÍCULAS – 1º CICLO – 1º ANO [2024/2025]

Avisam-se os Pais e Encarregados de Educação que o período de **matrículas** para o **1º ano do 1º Ciclo** decorre de **15 de abril a 15 de maio de 2024**.

As matrículas recebidas dentro deste período são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior [ponto 3, do artigo 2º do Despacho nº 4506-A/2023, de 13 de abril].

1| O PEDIDO DE MATRÍCULA DEVERÁ SER APRESENTADO:

- por via eletrónica (*Internet*), na aplicação informática disponível no **Portal das Matrículas** (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: **cartão de cidadão** (é necessário ter um leitor de cartões), **chave móvel digital** ou **credenciais de acesso ao Portal das Finanças**;
- o pedido poderá ser apresentado presencialmente, nos serviços administrativos do Agrupamento, na **Escola Básica e Secundária D. Dinis**, de **segunda a sexta-feira**, das **9h às 16h**. O Encarregado de Educação terá de se fazer acompanhar **da documentação necessária e da senha de acesso ao Portal das Finanças**.

2| No ato da matrícula, o encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação do 1º ciclo**.

3| Entende-se por «**encarregado de educação**», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados (ponto 1, do artigo 2º do Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril).

4| O Encarregado de Educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados (ponto 2, do artigo 2º do Despacho acima referido).

5| PRIORIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS

O preenchimento de vagas processa-se de acordo com o estabelecido no artigo 11º do Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril.

- A matrícula no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.

Cofinanciado por:



- As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16/09 e 31/12 podem ingressar no 1º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades abaixo apresentadas.
- Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado de educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico.

➤ **Tendo em consideração a legislação em vigor, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:**

- 1ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6/7, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13/09;
- 2ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no nº 4 do artigo 2º;
- 4ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Cofinanciado por:



6| DOCUMENTOS A APRESENTAR NO ATO DA MATRÍCULA

No ato da matrícula é obrigatório fazer o **upload dos documentos** que comprovem o local de residência do encarregado de educação, ASE, ou demais situações, que o encarregado de educação queira considerar nas prioridades previstas no Despacho Normativo referido. A não apresentação dos documentos inviabilizará qualquer relevância para as prioridades apresentadas.

No ato da matrícula, o Agrupamento recolherá os seguintes dados:

Relativamente à criança:

- Número do Cartão de Cidadão;
- Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Número de Identificação de Segurança Social (NISS);
- Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- Para as crianças estrangeiras terá de ser recolhido o número do título de residência ou do passaporte; o NIF, o número da Segurança Social e o número do cartão de Utente;
- O número de cartão de utente de saúde/beneficiário, identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, quando aplicável;
- Boletim de Vacinas da criança devidamente atualizado – no caso de a matrícula ser presencial;
- 2 fotografias tipo passe identificadas no verso (nome completo) – no caso de a matrícula ser presencial;
- Se a criança tiver necessidades educativas específicas (artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6/7, na redação atual) deverão ser apresentados documentos comprovativos de modo a que a escola possa mobilizar recursos e organizar a resposta educativa mais adequada possível.

Relativamente ao encarregado de educação e pais

- Número do Cartão de Cidadão;
- Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Documento comprovativo da composição do agregado familiar, a obter no Portal das Finanças, que comprove a residência do Encarregado de Educação (domicílio fiscal) ou comprovativo do seu local de trabalho emitido e autenticado pela Entidade Patronal.;
- Documento de regulação de poder paternal, se aplicável (pais separados);
- Declaração do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social;
- Contactos;
- Morada;
- Data de nascimento;
- Habilitações.

Cofinanciado por:



Só serão validados/aceites pedidos de matrícula com a apresentação de toda a documentação.

7| No caso de **Adiamento** ou **Antecipação de Matrícula** devem os Encarregados de Educação apresentar todos os documentos necessários nos Serviços Administrativos, na Escola Básica e Secundária D. Dinis, até ao dia **15 de maio**, **impreterivelmente**.

8| A **Candidatura aos apoios de ação social escolar e inscrição nos serviços de fornecimento de almoços e lanches** será feita através da **plataforma SIGA da Câmara Municipal de Santo Tirso**. A candidatura deverá ser feita via *Internet* pelo Encarregado de Educação, **em moldes a definir oportunamente**.

9| **Divulgação das listas de crianças, cujos encarregados de educação requereram ou renovaram a matrícula** (artigo 3º do Despacho nº 4506-A/2023, de 13 de abril).

31/05 – listas de crianças que requereram matrícula na escola do Agrupamento em 1ª preferência ou a quem foi renovada a matrícula.

03/07 – listas das crianças admitidas.

Santo Tirso, 15 de abril de 2024

A Diretora


(Cláudia Maria Cunha Soares)


Cofinanciado por:

